



**Parecer Jurídico 2020 PJM**

**A sua Excelência o Senhor**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

**Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, II da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.**

**Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO.**

**Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº2/2020-00001**

**CONTRATOS: 20200159**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE MÃE DO RIO - PÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

**CONTRATADA: J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 28.487.556/0001-73.**

**1. RELATÓRIO**

*Trata-se de Requerimento da PREFEITURA, prorrogação de prazo no contrato nº 20200159 firmado em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-00001 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE MÃE DO RIO - PÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.*

*Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato até do dia 31 de Dezembro de 2020.*



PROCURADORIA JURÍDICA

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**

**II -à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.**

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.



PROCURADORIA JURÍDICA

---

*É a fundamentação.*

**CONCLUSÃO**

*Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o CONTRATO nº 20200159, firmado em razão da LICITAÇÃO: na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº2/2020-00001 cujo objeto é a A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE MÃE DO RIO - PÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em razão do motivo previsto no art. 57, II, da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.*

*É o parecer, SMJ.*

*Mãe do Rio - PA, 28 de Setembro de 2020.*

---

**Antônio Marcos Parnaíba Crispim**  
**Procurador- Decreto nº 02/2018**  
**Advogado OAB-PA nº 12.732**